



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 1621/2021**

*“Autoriza o Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação a Promover o rateio dos saldos do FUNDEB em complementação dos 70% dos gastos obrigatórios com pessoal pertinente e da outras providências”.*

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica autorizado nos termos do §1º do artigo 48 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 o pagamento na forma de rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, entre os profissionais da educação que atuam no Ensino Básico e Fundamental.

**Parágrafo único.** A autorização prevista nesta Lei será de caráter permanente e será aplicada todas as vezes que se fizerem necessário a complementação de gastos dos recursos oriundos Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB empenhados nos 70% de gastos com pessoal.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE, a promover o rateio dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB aos profissionais da rede municipal de ensino fundamental de Buritis/RO.

**§1º** O rateio será repassado aos servidores abrangidos pela presente Lei na forma de gratificação denominada “Gratificação do FUNDEB”.

**§2º** O rateio será promovido sempre que houver saldo remanescente dos recursos do FUNDEB que devem ser aplicados em complementação de gasto com pessoal que recebem dentro dos empenhos dos 70% de gastos com pessoal e ocorrerá até o encerramento de cada exercício financeiro.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo único.** Serão contemplados pelo rateio os servidores previstos no artigo 26, Parágrafo único, incisos I, II, III, da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro 2020, conforme abaixo:

**LEI FEDERAL 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO 2020**

**Art. 26.** Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:

**I** - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

**II** - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

**III** - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 3º** O rateio descrito na forma do artigo anterior será pago exclusivamente aos profissionais do magistério que exerçam suas funções diretamente relacionados ao ensino, amparados pelo regime do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º** O valor do rateio será calculado proporcionalmente considerando-se o número de meses trabalhados pelo servidor no exercício em que se der o rateio, e terá como base o vencimento do cargo ocupado pelo servidor, de forma proporcional ao saldo em complementação de gastos dos 70% com pessoal, de forma igualitária e proporcional ao contrato de trabalho e vínculo com o Município à época do rateio.

**Art. 5º** Somente serão objeto do rateio descrito no Art. 1º e 2º da presente Lei, os recursos oriundos dos repasses ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, necessários à complementação dos limites mínimos fixados para remuneração dos profissionais do FUNDEB, empenhados nos 70%.

**Art. 6º** Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, serão provenientes das dotações próprias do orçamento do exercício em que se der o rateio.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

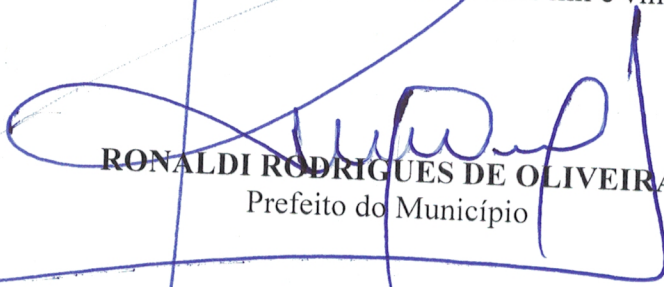
**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput do presente artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer -SEMECE, desde já autorizado a promover através de decreto a suplementação das dotações existentes, podendo para tanto anular total ou parcialmente as dotações existentes.

**Art. 7º** O Prefeito do Município poderá regulamentar a presente Lei através de decreto a ser expedido e publicado.

**Art. 8º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis –  
RO, aos dezesseis dias do mês de dezembro do  
ano de dois mil e vinte e um.

  
**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Publicado no Mural  
Prefeitura do Município de Buritis

Lei 1397  
De: 16/12/21  
Assinatura:   
Gleixineia Peske Ferreira  
Assessora de Publicação de Atos Oficiais  
e Alimentação do Portal da Transparência  
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites  
[www.transparencia.buritis.ro.rr.gov.br](http://www.transparencia.buritis.ro.rr.gov.br)  
[www.transparencia.buritis.ro.rr.gov.br](http://www.transparencia.buritis.ro.rr.gov.br)  
Lei 1397/21  
Dia: 20/12/21